

Acta n.º 2 da Reunião
Extraordinária da Câmara
Municipal de Barcelos realizada em
quinze de janeiro de dois mil e
vinte e quatro. -----

----- Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram, além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

- ORDEM DO DIA: _____

PROPOSTA N.º 1. Minuta do Contrato de Empréstimo Bancário de médio longo prazo até ao montante máximo de 25.000.000€ - Acordo para a extinção dos processos judiciais com a empresa concessionária AdB.

Em reunião do Órgão Executivo realizada em 13.11.2023 foi deliberado aprovar a ratificação do despacho de 31.10.2023 do Senhor Presidente da Câmara Municipal que decidiu pela abertura do procedimento para a contratação do empréstimo acima mencionado e estabeleceu as respetivas condições a observar na consulta ao mercado.

Recebidas e analisadas as propostas, conforme demonstra o relatório de análise que concluiu que a proposta mais vantajosa foi a do Banco Montepio, com a taxa fixa de 3.90%, foi submetida à Câmara Municipal, na reunião de 17.11.2023, proposta no sentido de submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização do empréstimo, nos termos dos documentos apresentados.

O Órgão Deliberativo, em sessão extraordinária, realizada em 20.11.2023, deliberou no sentido de autorizar a contratação do empréstimo ao Banco Montepio nos termos propostos.

Seguiu-se a comunicação da deliberação que autorizou a adjudicação, por email a todos os concorrentes e à entidade que ficou posicionada em 1º lugar, o Banco Montepio, solicitou-se a apresentação da minuta do contrato a formalizar.

Efetuada uma análise prévia ao documento apresentado, consideramos que o documento reúne condições de aprovação.

- Nestes termos apresenta-se a minuta de contrato, que se anexa, para apreciação e votação por parte do Órgão Executivo, para posteriormente ser assinado o contrato a submeter a visto do Tribunal de Contas.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 2. Revisão da Estratégia Local de Habitação de Barcelos. Programa “1.º Direito” (Registo N.º 2860/24). Retificação.

A 8 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a Revisão da Estratégia Local de Habitação de Barcelos. Programa “1.º Direito” (Proposta n.º 14).

A após a aprovação deste documento, foi constatada a necessidade de o retificar nos termos do proposto no documento em anexo.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 14, da reunião de Câmara Municipal de 08/01/2024, nos termos propostos na informação em anexo.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 3. - DCP33/23/CP - Execução de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos: Documentos de habilitação apresentados - Proposta para aceitação. [Registo n.º 56.862/23].

Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 04/09/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas para a Execução de Intervenções no Estádio Cidade de Barcelos, cuja adjudicação foi aprovada por deliberação de câmara de 30/11/2023.

O Lote n.º 1 (RD31D - Instalação de balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao campo de treinos), foi adjudicado à entidade DGPW Instalações Técnicas, Lda., e o Lote n.º 2 à entidade Circuitos Energy Solutions, Lda.

A notificação da adjudicação e pedido de apresentação dos documentos de habilitação e da caução foi efetuada em 04/12/2023, cujo prazo para entrega decorreu até ao dia 19/12/2023 e dentro do qual os adjudicatários procederam à entrega parcial dos documentos de habilitação.

Conforme previsto nos art.º 85º e 86.º do CCP, conjugado com o art.º 121.º do CPA, e nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28/12/2023, que foi submetido para efeitos de ratificação por deliberação da camara municipal, foram notificados os adjudicatários para se pronunciarem em sede de audiência prévia e proceder à entrega dos documentos de habilitação em falta, conforme documentos anexos.

Os adjudicatários, **Circuitos Energy Solutions, Lda.** e **DGPW Instalações Técnicas, Lda**, vieram em 02/01/2024 e 03/01/2024 **respetivamente, remeter os documentos em falta**, considerando-se regularizadas as situações, tendo sido proposta a sua aceitação. (cfr. Anexos)

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- A aceitação dos documentos de habilitação e respetiva manutenção da adjudicação conforme aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 30/11/2023.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 4. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março,

Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 5. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos

específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, por considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos a Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho.

PROPOSTA N.º 6. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC).

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento

de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspectivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos.

PROPOSTA N.º 7. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 8. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social. Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 9. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, por considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos a Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho.

PROPOSTA N.º 10. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o

apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social. Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC).

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos.

PROPOSTA N.º 11. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento

de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 12. Constituição de fundos de maneo para 2024.

A Câmara Municipal de Barcelos dispõe de um regulamento, aprovado em reunião do órgão executivo em 19/11/2010, que disciplina a realização de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, em casos em que não é possível cumprir os procedimentos habituais de requisição externa, emitida pela Divisão de Contratação Pública.

Nos termos do artigo 3º do referido regulamento podem ser constituídos fundos de maneo no início de cada exercício, sendo designado um funcionário responsável pela sua utilização e gestão.

Estes fundos são obrigatoriamente repostos no final do exercício, com a entrega dos respetivos valores e/ou documentos.

Assim e colhendo as experiências anteriores entende-se continuar com o mesmo procedimento, na medida em que estes fundos de maneo permitem operacionalizar os serviços em diversas situações, resultando no aumento da eficácia.

Relativamente ao ano anterior propõe-se, apenas, criar mais um fundo de maneo para as pequenas despesas que surjam na esfera de funcionamento dos órgãos autárquicos, ficando sob a responsabilidade da dirigente da respetiva unidade orgânica.

Nestes termos propõe-se a constituição dos seguintes fundos de maneo:

Dr. Nuno Rodrigues – Diretor do Departamento de Cultura Turismo, Juventude e Desporto – 1.000,00 € (mil euros) repartido pelas seguintes classificações:

020101 - Matérias-Primas e Subsidiárias - 250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

020114 - Outro Material – Peças - 250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

020117 - Ferramentas e utensílios - 250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

02020301 - Conservação de Bens – Móveis - 250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

Eng.^a Isabel Machado – Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Frota – 4.750,00 € (quatro mil setecentos e cinquenta euros) repartido pelas seguintes classificações:

02010299 - Outros - 225,00 € (duzentos e vinte e cinco euros)

020112 - Material de Transportes (Peças) - 2.200,00 € (dois mil e duzentos euros)

020114 - Outros materiais - Peças - 300,00 € (trezentos euros)

020117 - Ferramentas e utensílios - 250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

02020301 - Conservação de Bens - Móveis - 1.700,00 € (mil e setecentos euros)

020213 - Deslocações e Estadias - 75,00 € (setenta e cinco euros)

Eng.º José Carlos Martins – Chefe de Gestão e Conservação do Património – 2.850,00 € (dois mil oitocentos e cinquenta euros) repartido pelas seguintes classificações:

020101 - Matérias-Primas e Subsidiárias - 250,00 € (duzentos e cinquenta euros)

020114 - Outros Materiais – Peças - 1.350,00 € (mil trezentos e cinquenta euros)

02020301 - Conservação de Bens - Móveis - 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros)

Dr. Mateus Neiva – Chefe da Divisão Jurídica – 500,00 € (quinhentos euros) repartido pelas seguintes classificações:

020108 - Material de escritório - 100,00 € (cem euros)

0602010199 - Outros - 400,00 € (quatrocentos euros)

Eng.º Cristiano Faria – Chefe da Divisão de Jardins e Espaços Verdes – 2.000,00 € (dois mil euros) repartido pelas seguintes classificações:

020101 - Matérias-primas e Subsidiárias - 100,00 € (cem euros)

02010299 - Outros - Lubrificantes - 150,00 € (cento e cinquenta euros)

020109 - Produtos Químicos e Farmacêuticos - 150,00 € (cento e cinquenta euros)

020114 - Outros Materiais – Peças - 200,00 € (duzentos euros)

020117 - Ferramentas e utensílios - 150,00 € (cento e cinquenta euros)

02012106 - Outros bens - outros - 400,00 € (quatrocentos euros)

02020301 - Conservação de bens - Móveis - 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros)

Dr. Ana Maria Sobreiro – Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – 153,15 € (cento e cinquenta e três euros e quinze cêntimos) repartido pelas seguintes classificações:

02012106 - Outros bens (alimentos, bebidas, etc.) - 75,00 € (setenta e cinco euros)

020213 - Refeições e deslocações - 78,15 € (setenta e oito euros e quinze cêntimos)

Dr. Pedro Pereira – Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa – 300,00 € (trezentos euros) repartido pelas seguintes classificações:

020117 - Ferramentas e Utensílios - 150,00 € (cento e cinquenta euros)

02022503 - Aquisição de Serviços - 150,00 € (cento e cinquenta euros)

Dra. Conceição Pinheiro- Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos – 600,00 € (seiscientos euros) - repartido pelas seguintes classificações:

020115 - Prémios, condecorações e Ofertas - 100,00 € (cem euros)

020211 - Representação dos Serviços - 300,00 € (trezentos euros)

020213 - Deslocações e Estadas - 100,00 € (cem euros)

020108 - Material de escritório - 100,00 € (cem euros)

Dra. Ana Soares – Chefe da Divisão de Administração e Licenciamentos – 30 € (trinta euros) - na seguinte classificação:

0602030599 - Outras - 30,00 € (trinta euros)

Dra. Cristiana Cerqueira – Médica Veterinária – Divisão de proteção Animal e Salubridade – 500,00 € (quinhentos euros) - repartido pelas seguintes classificações:

02010109 - Produtos Químicos e Farmacêuticos - 400,00 € (quatrocentos euros)

02012106 - Aquisição de outros materiais - 100,00 € (cem euros)

Sr. Rodrigo Costa – Coordenador Técnico do Balcão Único – 140,00 € (cento e quarenta euros) na seguinte classificação:

0602030599 - Outras - 140,00 € (cento e quarenta euros)

Face ao exposto e no uso da competência prevista no artigo 3.º do Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a constituição dos fundos de maneio nos termos acima referidos.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 13. Procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços - “Reparação e Manutenção de Viaturas da Frota do Município de Barcelos - CPI 01/2023/CP” - Pedido de Elementos - Tribunal de Contas - Lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 12 - Minutas das Adendas aos Contratos [Registo n.º 111.412/22].

No seguimento do processo em assunto, foram em 06/12/2023, remetidos os processos para visto por parte do Tribunal de Contas.

Após verificação, o Tribunal de Contas remeteu no passado dia 14/12/2023, os pedidos de elementos adicionais dos processos submetidos de acordo com o seguinte, que se anexam: (cfr. Anexos)

- Processo n.º 2631/2023 - TARBRAGA, LDA., referente ao Lote 1 - “Reparações de viaturas pesadas da marca MAN”;

- Processo n.º 2633/2023 - AUTOSUECO PORTUGAL - Veículos Pesados S.A., referente ao Lote 2 - “Reparações de viaturas pesadas da marca VOLVO”;

- Processo n.º 2632/2023 - SOMA - Environmental Solutions, Lda., referente ao Lote 4 - “Manutenção preventiva e corretiva de caixas das viaturas de recolha das marcas SEMAT, VDL TRANS-LIFT e HALLER”;

- Processo n.º 2630/2023 - CERTOMA - Comércio Técnico de Máquinas, Lda., referente ao Lote 5 - “Manutenção preventiva e corretiva de varredoras da marca RAVO e MATHIEU”;

- Processo n.º 2629/2023 - AGRIFER - Equipamentos Agrícolas e Industriais Lda., referente aos lotes: 6 (Reparações diversas de niveladoras e retroescavadoras da marca CARTERPILLAR), 7 (Reparações diversas de retroescavadoras da marca VOLVO) e 8 (Reparações diversas de retroescavadoras da marca JCB);

- Processo n.º 2628/2023 - STOP’S - AUTO GEST, Unipessoal Lda., referente ao Lote 12 - “Reparações diversas de viaturas ligeiras”.

Analisadas as questões apontadas, foram preparadas pelos serviços da DCP as respetivas minutas das adendas aos contratos que se anexam e se submetem para aprovação.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- Aprovar as minutas das adendas aos contratos, anexas.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. _____

PROPOSTA N.º 14. 1ª Oferta Pública de Aquisição de Imóveis no Âmbito do Programa 1º Direito/Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - Aviso de Publicitação 2ª Republicação N.º 01/CO2- i01/2021 - Componente 02 - Habitação.

A Câmara Municipal tem como um dos seus principais objetivos a construção de uma sociedade inclusiva e a promoção da qualidade de vida dos Barcelenses, apresentando preocupações ao nível das dificuldades de acesso a uma habitação condigna.

A Habitação tem vindo a revelar-se uma temática cada vez mais pertinente, devido às dificuldades atuais sentidas, de forma alargada, por toda a sociedade, quer devido aos aumentos que se verificam no crédito habitação, quer devido aos aumentos das rendas de imóveis destinados à habitação, bem como pelas necessidades habitacionais das famílias, sobretudo daquelas que não podem usufruir de arrendamento apoiado.

Na sequência das novas políticas públicas da habitação, a Câmara Municipal aprovou documentos reguladores estratégicos, de modo a dar resposta às dificuldades supramencionadas, mas também permitir o acesso a apoios financeiros disponibilizados pelo governo para a concretização de novas soluções habitacionais, como o Programa 1º Direito e o Plano de Recuperação e Resiliência. Com o objetivo de agilizar a execução do Acordo de Colaboração celebrado com o IHRU, o Município de Barcelos pretende lançar a 1ª Oferta Pública de Aquisição de Imóveis.

Atendendo à ausência de uma norma legal específica que discipline o procedimento para aquisição de fogos, uma vez que os contratos de compra e venda de bens imóveis estão excluídos da aplicação do Código dos Contratos Públicos (cfr. Alínea c), do n.º 2, do art.º 4º do CCP), aplicar-se-á por analogia o regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente, o disposto no artigo 34.º que refere que "a aquisição onerosa do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre bens imóveis é precedida de uma consulta ao mercado imobiliário, realizada pelo serviço ou instituto público interessado."

Deste modo, torna-se necessário aprovar a abertura de um procedimento designado por "1.ª Oferta Pública de Aquisição de Imóveis", cujo objeto consiste na aquisição de 126 fogos habitacionais já edificados, em construção ou a construir, de acordo com o edital em anexo, destinados a serem entregues aos beneficiários que cumpram os requisitos definidos para tal, nos termos e condições melhor plasmados no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, na Portaria 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho e, bem assim, no Aviso de Publicitação 2ª Republicação n.º 01/C02-01/2021 - Componente 02 - Habitação - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Face ao exposto, ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas i) do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

1. Submeter a presente proposta à deliberação da Assembleia Municipal;

2. Autorizar a aquisição de 126 fogos habitacionais, ao abrigo da 1ª oferta pública de aquisição de imóveis no âmbito do programa 1º direito / plano de recuperação e resiliência (PRR), investimento re-c02-i01 – programa de apoio ao acesso à habitação – aviso de publicitação 2ª republicação n.º 01/co2- i01/2021 – componente 02 – habitação;
3. Aprovar as peças referentes à oferta pública de aquisição, designadamente programa/caderno de encargos e edital;
4. Propor que a Assembleia Municipal, delibere delegar na Câmara Municipal todos os procedimentos conducentes até à conclusão do presente procedimento.

_____ Barcelos, 10 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 15. Aprovação da Ata em Minuta.

_____ Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** _____

_____ E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. _____

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)